|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | Aprova, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, Projeto de Resolução que revoga a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* N° 4/2019

Aprova, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, Projeto de Resolução que revoga a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências que lhe conferem o art. 159, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando as disposições do art. 3°, § 1° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, segundo as quais “O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas”;

Considerando que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 5634/2016, perante o Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade do art. 3°, § 1° da Lei n° 12.3278, de 2010, vem sendo afirmada pela Advocacia Geral da União (AGU), por meio das Informações 019/2017INUINP/CGU/AGUIRBA - NUP: 00688.001262/2016-85, e pela Procuradoria-Geral da República, por meio do Parecer n° 167/2018 – SFCONST/PGR (Sistema Único nº 291246/2018);

Considerando que a Arquitetura e Urbanismo constituem atividades próprias dos profissionais arquitetos e urbanistas, conforme reconhecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo nos termos da Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) do Ministério da Educação (MEC);

Considerando que, além das disposições da Resolução nº 2, de 2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES), historicamente a legislação pátria – especialmente o Decreto n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e a Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – vem conferindo aos arquitetos e urbanistas a prerrogativa do exercício das atividades de arquitetura e urbanismo, amparada sobretudo nas habilidades e competências obtidas nos cursos de formação;

Considerando que, não obstante a legitimidade da Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), na especificação das áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, esse ato normativo vem sendo objeto de diversas contestações judiciais e, mais recentemente, por meio do Projeto de Decreto Legislativo n° 901, de 2018, que pretende, com amparo no art. 49, inciso V, da Constituição, sustar os efeitos da Resolução CAU/BR n° 51, de 2013;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) já vêm mantendo conversações para superar as divergências em relação ao ato normativo do CAU/BR que especifica as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, estando em andamento as conversações no sentido de dispor, em comum acordo, sobre as áreas de atuação compartilhadas entre arquitetos e urbanistas e entre engenheiros das diversas modalidades de formação;

Considerando que no âmbito do CAU/BR a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) está incumbida de manter os entendimentos com a comissão paradigma no âmbito do CONFEA, com vistas a proporem uma regulamentação das áreas de atuação privativas e das áreas de atuação compartilhadas que atenda aos aspectos legais e às características das formações das diversas profissões;

Considerando que a revogação da Resolução CAU/BR n° 51, de 2013, não prejudicará as prerrogativas profissionais dos arquitetos e urbanistas, haja vista que essas decorrem das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo nos termos da Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) do Ministério da Educação (MEC);

Considerando que a revogação da Resolução CAU/BR n° 51, de 2013, não prejudicará os dispositivos da Lei n° 12.378, de 2010, que tratam dos interesses públicos e da sociedade contra a má prática ou exercício ilegal da profissão; e

Considerando, ainda, que além de a revogação da Resolução CAU/BR n° 51, de 2013, não prejudicar as prerrogativas profissionais dos arquitetos e urbanistas, criará as condições favoráveis para a discussão das matérias relativas às áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e às áreas de atuação compartilhadas entre arquitetos e urbanistas e outros profissionais, pacificando os conflitos atualmente existentes;

**DELIBERA:**

1 - Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o Projeto de Resolução anexo, que revoga a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”.

2 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR

[Anexo: Resolução CAU/BR n° 180, de 13 de setembro de 2019]

**RESOLUÇÃO N° 180, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

# Revoga a Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas” e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 2/2019, de 13 de setembro de 2019, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;

**RESOLVE:**

# **Art. 1° Revogar a** Resolução n° 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 179, Seção 1, de 16 de setembro de 2019)